



Luxemburgo, 21 de janeiro de 2015

Acórdão nos processos apensos C-482/13 Unicaja Banco, SA/ José Hidalgo Rueda e o., C-484/13, CaixaBank SA / Manuel María Rueda Ledesma e o., C-485/13 CaixaBank SA / José Labella Crespo e o. e C-487/13 CaixaBank SA / Alberto Galán Luna e o.

Imprensa e Informação

## **A legislação espanhola segundo a qual o tribunal nacional está obrigado a mandar recalculer os juros de mora cuja taxa seja três vezes superior à taxa legal é compatível com o direito da União**

*No entanto, o juiz espanhol deve ter a possibilidade de considerar abusiva a cláusula que impõe esses juros e deve assim poder afastar a sua aplicação*

A Diretiva 93/13/CEE<sup>1</sup> tem por objetivo a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas às cláusulas abusivas em contratos celebrados entre profissionais e consumidores.

A legislação espanhola relativa à proteção dos consumidores foi alterada na sequência do acórdão Aziz do Tribunal de Justiça<sup>2</sup>. Atualmente, quando, no âmbito de um processo de execução, o tribunal constatar o caráter abusivo de uma ou várias cláusulas, pode decidir indeferir a execução, ou ordenar a prossecução da mesma sem aplicar as cláusulas consideradas abusivas.

A lei espanhola prevê também que, no que respeita a empréstimos ou créditos para a aquisição de habitação própria, garantidos por hipotecas constituídas sobre a mesma, os juros de mora não podem ser superiores ao triplo da taxa de juros legal e só podem ser calculados sobre o capital em dívida.

O Unicaja Banco e o CaixaBank instauraram vários processos com vista à execução forçada de várias hipotecas para garantir montantes compreendidos entre 47 000 euros e 249 000 euros. Os mútuos hipotecários estavam sujeitos a taxas de juros de mora de 18% e 25%. Além disso, todos os contratos de mútuo continham uma cláusula segundo a qual, em caso de o mutuário não cumprir as suas obrigações de pagamento, o mutuante podia antecipar a data de vencimento inicialmente convencionada e exigir o pagamento da totalidade do capital em dívida acrescido de juros, juros de mora, comissões, despesas e custos convencionados.

O Unicaja Banco e o CaixaBank apresentaram os seus pedidos de execução no Juzgado de Primera Instancia e Instrucción n.º 2 de Marchena (tribunal de primeira instância e instrução de Marchena, Espanha), aplicando as taxas de juros de mora previstas. O tribunal espanhol interroga-se sobre o caráter abusivo das cláusulas relativas aos juros de mora e sobre a aplicação dessas taxas ao capital cujo vencimento antecipado é acionado pelo atraso no pagamento. Tem, contudo, dúvidas quanto às consequências do caráter abusivo dessas cláusulas uma vez que, segundo a lei espanhola, deve mandar recalculer os juros de mora cuja taxa é três vezes superior à taxa de juros legal, de modo a que seja aplicada uma taxa de juros que não ultrapasse esse limite. Nesse contexto, pergunta ao Tribunal de Justiça se a diretiva relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores se opõe à lei espanhola.

<sup>1</sup> Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO L 95, p.29).

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de março de 2013 no processo [C-415/11](#) (v., também, [CI n.º 30/13](#)). Nesse acórdão o Tribunal de Justiça considera que a diretiva relativa às cláusulas abusivas se opunha ao regime espanhol que não permitia ao tribunal competente para declarar o caráter abusivo de uma cláusula suspender o processo de execução hipotecária, quando isso fosse necessário para garantir a plena eficácia da sua decisão final.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça declara que a diretiva não se opõe à lei espanhola desde que a sua aplicação (i) não prejudique a apreciação, pelo referido tribunal nacional, do carácter abusivo da cláusula, e (ii) não impeça esse tribunal de afastar a referida cláusula se concluir que a mesma é abusiva, na aceção da diretiva.**

A este respeito, **o Tribunal de Justiça afirma que a obrigação de respeitar o limite correspondente à taxa de juros de mora em nada compromete a apreciação, pelo tribunal, do carácter abusivo de uma cláusula que fixa esses juros.** Com efeito, o Tribunal de Justiça salienta que o tribunal nacional pode apreciar o carácter eventualmente abusivo de uma cláusula relativa aos juros de mora cuja taxa é *inferior* à taxa prevista na lei espanhola. Uma taxa de juros de mora inferior ao triplo da taxa de juros legal não tem necessariamente que ser considerada equitativa na aceção da diretiva. Do mesmo modo, quando a taxa de juros de mora prevista numa cláusula é *superior* à taxa prevista na lei espanhola e deve ser limitada, esse facto não deve impedir que o tribunal nacional tire todas as consequências do eventual carácter abusivo da cláusula à luz da diretiva e proceder, se for caso disso, à sua anulação.

Assim, **o Tribunal de Justiça observa, além disso, que nesses processos, sob reserva das verificações feitas pelo Juzgado de Primera Instancia e Instrucción n.º 2 de Marchena, a anulação das cláusulas contratuais não parece, em princípio, ter consequências negativas para os consumidores,** na medida em que os montantes pelos quais os processos de execução hipotecária foram instaurados serão necessariamente reduzidos por não se verificar o aumento resultante da aplicação dos juros de mora previstos pelas referidas cláusulas.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667